

CONSÓRCIO PÚBLICO
DO EXTREMO SUL



consorcio@azonasul.org.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022 – COPEs

Aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DO EXTREMO SUL - COPEs**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os entes da Federação consorciados, com fundamento legal no artigo 41, inc. IV, da Lei Federal no 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), inscrito no CNPJ sob o nº 11.312.086/0001-04, com sede na Rua Andrade Neves, 2077, 6º andar, no Município de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Sr. **MARCO ANTÔNIO BARBOSA**, Presidente do Consórcio Público do Extremo Sul - COPEs, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Registrar os Preços do Consórcio formado pela proposta da empresa **SUBLYME DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, situada na AV. Morumbi, nº 8155, Santo Amaro, Sala 27, na cidade de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 22.579.608/0001-55, neste ato representada pelo **representante legal GIOVANI CRUZ CORREA**, RG nº 2526823-6, SSP-MT e CPF nº 052.388.671-31, doravante denominado **FORNECEDOR**, para fornecimento dos itens, constantes do objeto seguir, sujeitando-se as partes as determinações da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata de Registro de Preços

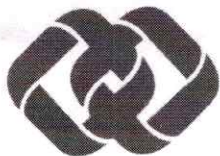
1 – OBJETO, PREÇO E CONDIÇÕES

1.1 – O objeto da presente ata é o **Registro de Preço** para fornecimento referente as **aquisições de Mobiliário Escolar**, conforme especificações constantes no Anexo I do edital, para atender as necessidades dos municípios pertencentes ao CONSÓRCIO PÚBLICO DO EXTREMO SUL, durante o período de doze meses, a contar da assinatura da ata de registro de preços.

1.2 - Os preços registrados para a aquisição dos materiais são os seguintes:

Item	Qtda	Descrição do Produto	Modelo	Marca	Preço unitário
01	7.400	Conjunto Escolar – Aplicação: para aluno adulto	Retangular	Plaxmetal	R\$ 849,75
02	7.400	Conjunto Escolar – Aplicação: para aluno juvenil	Retangular	Plaxmetal	R\$ 835,43
03	7.400	Conjunto Escolar – Aplicação: para aluno infantil	Retangular	Plaxmetal	R\$ 819,55
04	3.700	Conjunto infantil sextavado	Elotoy	Plaxmetal	R\$ 4.300,71
05	1.700	Conjunto educacional infantil 4 lugares	Educacional	Plaxmetal	R\$ 1.610,88
06	14.900	Conjunto adulto com prancheta lateral	Universitária	Plaxmetal	R\$ 620,30
07	7.400	Conjunto juvenil com prancheta lateral	Universitária	Plaxmetal	R\$ 774,82
08	7.400	Conjunto adulto com prancheta frontal	Universitária	Plaxmetal	R\$ 799,19
09	14.900	Conjunto juvenil com prancheta frontal	Universitária	Plaxmetal	R\$ 795,99
10	1.700	Conjunto mesa e cadeira giratória para professor	Professor	Plaxmetal	R\$ 1.749,15
11	2.250	Longarina 3 lugares com prancheta escamoteavel	Longarina	Plaxmetal	R\$ 2.130,25
12	2.250	Conjunto refeitório mesa com tampo injetado e Longarinas 06 lugares	Refeitório Longarina	Plaxmetal	R\$ 3.733,89
13	2.250	Conjunto refeitório mesa com tampo injetado e cadeiras- 08 lugares	Refeitório com cadeiras	Plaxmetal	R\$ 5.085,51
14	2.250	Conjunto refeitório mesa com tampo injetado e cadeiras - 10 lugares	Refeitório com cadeiras	Plaxmetal	R\$ 5.341,86
15	500	Mesa para cadeirante	Cadeirante	Plaxmetal	R\$ 1.280,10
16	950	Poltrona rebatível esportiva	Audioplax	Plaxmetal	R\$ 1.110,95
TOTAL					R\$ 111.261.425,00

GIOVANI CRUZ Assinado de forma digital
CORREA:05238 CORREA:0523867131
Data: 2022.07.25 11:06:22
+04'00'



CONSÓRCIO PÚBLICO
DO EXTREMO SUL



consorcio@azonasul.org.br

1.3 - A existência de preços registrados **não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir**, facultando-se a realização específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme Art. 15, § 4º da Lei 8.666/93.

1.4 - O vencedor assume a responsabilidade de fornecimento, mediante assinatura do demonstrativo de propostas vencedoras, anexo da presente ata, bem como todas as condições constantes no edital do pregão nº 013/2022 e seus anexos, sendo a responsabilidade de fornecimento da empresa ganhadora:

2 - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

2.1 - O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, após a entrega dos materiais, mediante a apresentação das Notas Fiscais e o pedido de pagamento pelo Núcleo responsável do município, na conta bancária da empresa fornecedora:

DADOS BANCÁRIOS:

SUBLYME DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS EIRELI.

BANCO: BANCO DO BRASIL

AGÊNCIA: 8687-8

C/C nº 79558-5

Parágrafo segundo: Eventuais despesas com Tarifas Bancárias decorrentes do pagamento serão de responsabilidade da CONTRATADA.

2.2 - Além da nota fiscal com o código de barras e sua numeração e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s), a empresa deverá apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

- a) Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social, emitida pelo órgão competente;
- b) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, Federal e Municipal, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade.

3 - DOS PRAZOS

3.1 - A presente ata de registro de preços tem validade de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogada pelo mesmo período havendo interesse do Órgão Gerenciador.

4 - DO CONTRATO

4.1 - Para consecução dos fornecimentos dos produtos registrados nessa ata serão celebrados contratos específicos com a empresa vencedor do processo licitatório.

5 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 - A CONTRATADA deverá fornecer, quando solicitado, a(s) quantidade solicitada(s) pelo Município, não podendo, portanto, estipular o fornecimento de quantidades mínimas ou máximas.

5.2 - A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento e entrega dos produtos nos locais determinados pela CONTRATANTE, sem que haja qualquer custo adicional, devendo a mesma cumprir com todas as exigências constante no edital do Pregão nº 013/2021 e seus anexos;

5.1 - Os produtos a serem entregues e que porventura forem rejeitados, por estarem em desacordo com as especificações ou condições exigidas no contrato deverão ser substituídos em até 10 dias úteis após a Contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega;

5.2 - A recusa injustificada da Contratada em atender à substituição levará à aplicação das sanções previstas na presente ata;

GIOVANI CRUZ Autenticado de forma digital
CORREIA:05238
867131



CONSÓRCIO PÚBLICO
DO EXTREMO SUL



consorcio@azonasul.org.br

5.3 - Poderão fazer uso da(s) Ata(s) de Registro de Preços, todos os municípios associados ao COPES Consórcio Público do Extremo Sul.

5.4 – Municípios não associados ao Consórcio poderão aderir ao registro de preços somente com concordância do **COPES** e da empresa detentora da ata.

5.5 - Os pedidos para adesão a ata de registro de preços devem ser encaminhados ao Secretário Executivo do COPES através do e-mail daizon-stoquetti@bol.com.br.

5.5 - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independente do número de municípios que a aderirem.

5.6 - As adesões deverão ser feitas para o consórcio e deverão obedecer ao percentual de cada uma das consorciadas em sua contratação.

6 – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – O registro de determinado preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes dessa ata de registro de preços;
- b) quando o fornecedor não assinar o contrato quando convocado para tal, sem justificativa aceitável;
- c) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado;
- d) quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta ata de registro de preços por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior;

6.2 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na alínea “a” será formalizado em processo próprio e comunicado por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

6.3 – No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos efeitos, cancelado o preço registrado.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1 – O Município se compromete a efetuar o pagamento em até 15 dias após o recebimento dos materiais, só podendo ser estabelecido outro prazo, se convencionado no contrato a ser formalizado entre Município e a empresa fornecedora.

7.2 – O faturamento e pagamento será realizado diretamente para empresas, no CNPJ e contas indicadas na presente ata.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

8.1 - Será de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

8.2 – A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.

8.3 - Deverá a empresa manter atualizado os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

GIOVANI CRUZ
CORREA:052388
67131
Assinado de forma digital por GIOVANI CRUZ
CORREA:0523887131
Data: 2022.07.25 11:06:42 -0400



CONSÓRCIO PÚBLICO
DO EXTREMO SUL



consorcio@azonasul.org.br

8.4 – A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

8.5 - Deverá ser prestado, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

8.6 - No valor registrado estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o produto.

8.7 – A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas, os acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total registrado.

9. DAS PENALIDADES

9.1 - Caso haja inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, o Município poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações, consubstanciadas com as sanções previstas na Lei Federal n.º 10.520 de 17/07/2002.

9.2 - As penalidades serão:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

9.3 - Será garantido ao licitante, o direito prévio da citação e da ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contra quaisquer das situações acima previstas.

9.4 - Essas penalidades serão aplicadas a critério do Município, e, sempre que aplicadas, serão devidamente registradas.

9.5 - Serão aplicadas as penalidades:

9.5.1 Quando houver recusa injustificada da empresa em assinar a Ata de Registro de Preços, ou não assiná-la dentro do prazo estabelecido pelo Município;

9.5.2 Sempre que verificadas pequenas irregularidades;

9.5.3 Quando houver atraso injustificado no fornecimento, entrega solicitado (s) e/ou execução do (s) serviço(s) por culpa da empresa;

9.5.4 Quando não corrigir deficiência apresentada no (s) material (ais) entregue (s) e/ou no (s) serviço (s) executado (s);

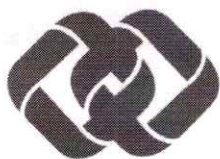
9.5.5 Quando houver descumprimento das cláusulas constantes na Ata de Registro de Preços ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente.

9.6 - Para o caso previsto no subitem 9.5.1 será aplicada uma multa de 1% sobre o valor total homologado para a Empresa.

9.7 - Para o caso previsto no subitem 9.5.2 será aplicada uma multa de 0,2% sobre o valor total registrado para a Empresa.

9.8 - A advertência por escrito será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, sempre que se verificarem pequenas irregularidades (subitem 9.5.2). A sua reiteração demandará a aplicação de pena mais elevada, a critério do Município.

GIOVANI CRUZ
CORREA.05238
867131



CONSÓRCIO PÚBLICO
DO EXTREMO SUL

consorcio@azonasul.org.br



9.9 - A multa será de 0,2% por dia de atraso, incidente sobre o valor total registrado para a empresa, para o caso previsto no item 9.5.3, limitado ao prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

9.10 - Para os casos previstos no subitem 9.5.4 será aplicada a multa de 100% sobre o valor do item mal executado.

9.11 - Para os casos previstos no subitem 9.5.5 será aplicada a multa de 15% sobre o valor total registrado para a empresa.

9.12 - A multa prevista nos itens anteriores não impede que o Município rescinda unilateralmente a Ata de Registro de Preços e aplique as outras sanções previstas na lei.

9.13 - A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.14 - A suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal ou declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública será aplicada nos casos de maior gravidade depois de exame por Comissão especialmente designada pelo Prefeito Municipal.

9.15 - As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

10 - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - A não utilização do registro de preços será admitida no interesse da Administração e nos casos em que as aquisições se revelarem antieconômicas ou naquelas em que se verificarem irregularidades que possam levar ao cancelamento do registro de preços.

10.2 - A presente minuta poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

10.3 - A presente Ata, assim como as eventuais alterações ou aditamentos, terão sua eficácia condicionada à publicação dos seus extratos e começará a vigorar a partir das respectivas assinaturas.

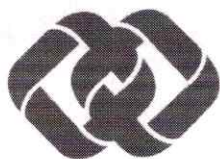
10.4 - A Ata poderá ser rescindida caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.5 - Aplica-se a presente ATA as disposições da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

10.6 - Para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata de Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de Pelotas/RS, com renúncia de quaisquer outros ainda que privilegiados.

E por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente ata, mediante assinatura no demonstrativo de propostas vencedoras que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Sr. Prefeito Municipal e duas testemunhas.

GIOVANI CRUZ Autenticado de forma digital
CORREA:0523 por GIOVANI CRUZ
8867131 CORREA:05238867131
Data: 2022.07.25 11:57:00
(487)



CONSÓRCIO PÚBLICO
DO EXTREMO SUL



consorcio@azonasul.org.br

Pelotas, 25 de julho de 2022.

MARCO ANTÔNIO BARBOSA

Prefeito Municipal do Chui

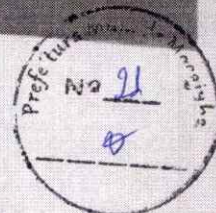
Presidente do Consórcio Público do Extremo Sul

CONSÓRCIO PÚBLICO DO EXTREMO SUL - COPES
SR. MARCO ANTÔNIO BARBOSA
Presidente

GIOVANI CRUZ Assinado de forma digital
por GIOVANI CRUZ
CORREA:05238867131
867131 Dados: 2022.07.25
11:07:12 -04'00'

SUBLYME DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS EIRELI.
CNPJ: 22.579.608/0001-55

GIOVANI CRUZ CORREA
CPF nº 052.388.671-31



FLS.	1779
VISTO	02

ATA SRP 005/2022

PROCESSO 004/2022

OBJETO

Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de mobiliários comuns e hospitalares para os municípios pertencentes ao CIDECOL

22/06/2022

CIDECOL

MARCOS
RICARDO
COSTI: 451
63600044

Assinado de forma
digital por
MARCOS RICARDO
COSTI: 4516360004
Dados: 2022.06.24
10:19:16 -03'00'

EDUARDO
CURTY
CARVALHAL
0043471676
6

Assinado de forma
digital por
EDUARDO CURTY
CARVALHAL: 00434
716766
Dados: 2022.06.23
18:29:41 -03'00'